



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
25 DE MARÇO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às dez horas, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2025. Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral, senhoras e senhores, Advogados aqui presentes, servidores e todos que nos acompanham presencialmente e via internet.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu sustentação oral de processos da pauta.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
sustentação oral, todas na seção municipal.

Na Seção Municipal, nos itens 55 e 56 de relatoria do Dr. Sidney, a advogada Dayana Ribeiro da Silva ocupará a Tribuna deste Plenário para defender presencialmente o ex-Prefeito de Rancharia, o senhor Marcos Sloboditicov.

E ainda em processo de relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo, Sua Excelência relatará o item 65 no qual a Câmara Municipal de Descalvado terá como advogada a Dra. Alessandra Antonini Peres, por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando aos processos de relatoria do eminente Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman:

No item 97 a Câmara Municipal de Capivari terá como defensora a distância, via plataforma Teams, a advogada Cristiane Ryden de Mello Graciliano.

No item 105, igualmente de forma remota, a advogada Lígia Andrade Pires de Almeida defenderá o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cândido Mota.

E, finalizando as sustentações orais de hoje, a advogada Miriam Athiê ocupará a Tribuna do Plenário para presencialmente defender o senhor Thiago Campos Amado, Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAMEFM, no item 107.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE**

01 TC-004803.989.20-1

Órgão: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Mário Thadeu Leme de Barros (Diretor-Presidente).

Advogados: Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

02 TC-007890.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de São Carlos – AME São Carlos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME São Carlos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação. Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01/12/22. Valor – R\$56.089.768,00.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (fundamentada nos §§ 1º e 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 846/98), a Convocação Pública e o respectivo Contrato de Gestão (Processo SES-PRC-2022/48261) em exame, acionando o

disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado, para que a Origem informe a este E. Tribunal as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

03 TC-018898.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da FAEPA) e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/11/23.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

04 TC-001503.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da FAEPA) e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor da FAEPA).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

05 TC-018073.989.24-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Ribeirão Preto “Dr. Carlos Eduardo Martinelli”.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Valdair Francisco Muglia (Diretor-Executivo da FAEPA) e Sonir Roberto Rauber Antonini (Diretor da FAEPA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/01/24.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 01/2023, 01/2024 e 02/2024, referentes ao Contrato de Gestão (processo SES-PRC2022/76263) firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, da Secretaria da Saúde, e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, sem prejuízo da recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que a aplicação dos recursos repassados encontra-se sob análise no correspondente processo de Prestação de Contas, autuado no TC-021650.989.23-9.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

06 TC-019566.989.24-0

Contratante: Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Thales Dis Brasil Cartões e Soluções de Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de solução biométrica para apoio à produção de carteira de identidade do Estado de São Paulo.

Responsável: Mauricio José Lemos Freire (Delegado Divisionário de Polícia).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/08/24.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

- Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento ao Contrato nº 06/2019, celebrado entre o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt e Thales Dis Brasil Cartões e Soluções de Tecnologia Ltda., com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

07 TC-010134.989.21-9

Contratante: Fundação Butantan.

Contratado: Consórcio MS Butantan CAR (constituído pelas empresas MPD Engenharia Ltda. e Solufarma do Brasil Engenharia Ltda.).

Objeto: Construção do prédio 1023 – CAR (Central de Armazenamento de Refrigerados).

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente), Dimas Tadeu Covas, Saulo Simoni Nacif (Diretores-Executivos), Paulo Luis Capelotto, Rafael Arregui Lubianca (Diretores), Reinaldo Noboru Sato, Marcio Augusto Lassance Cunha Filho (Superintendentes), Gilberto Guedes de Pádua (Assessor de Diretoria), Clayton Ribeiro Sobrinho e Rodrigo Paleta (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 18/10/24. Memória de Cálculo de Reajuste de Preços.

Advogados: Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Camargo Giacomini (OAB/SP nº 406.800), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução e do Termo de Recebimento Definitivo, de 18/10/2024, assim como pela regularidade da Memória de Cálculo de Reajuste de Preços, todos referentes ao Contrato nº 028/2021 (TC-10075.989.21-0), celebrado em 02/03/2021.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

08 TC-009866.989.23-9

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP.

Contratada: Tech Solutions Soluções em Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de análise, desenvolvimento de solução integrada de inteligência de negócios e analítica (modelagem estatística e mineração de dados), implantação, operação assistida e capacitação, a partir da evolução do sistema INFOSIGA.

Responsáveis: Juan Carlos Dans Sanchez (Diretor Setorial), Rafael dos Santos Sousa (Gestor do Contrato), Carlos Henrique Fonseca (Gestor Técnico) e Larissa Cristina Reis (Gestora Operacional).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual até 09/08/2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

09 TC-018228.989.18-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), José Luiz Egydio Setúbal e Antônio Penteadó Mendonça (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.744.621,22.

Advogados: Adilson Bergamo Junior (OAB/SP nº 182.988) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares os recursos repassados pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria de Estado da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, decorrente do Convênio nº 670/2016, no exercício de 2017, equivalente ao valor aplicado de R\$ 3.368.647,18, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Informou, outrossim, em relação ao saldo residual de R\$ 375.974,04, que será apurado quando do julgamento da prestação de contas relativa ao exercício de 2018, autuada sob o TC-012697.989.20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

10 TC-007234.989.24-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Casa de Saúde Stella Maris – Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Vilma Marlene de Andrade (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$759.954,12.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, no valor aplicado de R\$ 854.455,15, quitando-se os responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, conhecendo, ainda, da devolução do valor de R\$ 33.079,45.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

11 TC-002862.989.23-3

Órgão: Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Gustavo Ferraz de Campos Monaco (Diretor-Executivo).

Advogados: Juliana do Carmo Sousa (OAB/SP nº 184.730), Carla Gonçalves Rodrigues (OAB/SP nº 460.491) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação Universitária para o Vestibular – Fuvest, com a quitação do responsável, Senhor Gustavo Ferraz de Campos Monaco.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fuvest.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

12 TC-002132.989.23-7

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Jorge Luiz de Lima (Secretário) e Juliana Augusto Cardoso (Secretária Substituta).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

PROCESSOS

TC-003599.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Jorge Tatino Junior e Thierry Mendes Jorge.

TC-003600.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Finanças.



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Juliana Nicolau da Silva, Ana Paula Valentin Telli, Thierry Mendes Jorge e Jaqueline da Costa Brito Ananias.

TC-003601.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento Regional e Territorial.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Alves de Carvalho, Felipe Vieira Alves e Adriana Tedesco Telerman.

TC-003602.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (transferida à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI).

TC-003603.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Alves de Carvalho, Felipe Vieira Alves e Adriana Tedesco Telerman.

TC-003604.989.23-6

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante.

Ordenadores da Despesa: Leandro dos Santos Franco e Luciana Benevides Pereira Arlidge.

TC-003605.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Coordenação de Ensino Superior (transferida à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI).

TC-003606.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa.

Ordenadores da Despesa: Giovanni Dell Isola Neto, Sueli Aparecida Rodrigues Cavalheiro, James Felipe Piazza e Marcos Akamine Wolff.

TC-003607.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria do Trabalho Artesanal nas Comunidades – SUTACO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadora da Despesa: Adriana Tedesco Telerman.

TC-003608.989.23-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Operações.

Ordenadores da Despesa: Armando Natalino Gordinho dos Santos e Adriana Tedesco Telerman.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2023 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e de suas Unidades Gestoras Executoras, com a quitação do Secretário de Estado, à época, e de todos os ordenadores de despesa, bem como a liberação dos responsáveis pelos adiantamentos e almoxarifados indicados nos relatórios da Fiscalização, nos moldes dos artigos 35 e 50 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos TCs-03602.989.23 e 03605.989.23.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao titular da Pasta, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-015243.989.18-3

Contratante: Secretaria de Esportes.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do conjunto desportivo "Baby Barioni".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Paulo Gustavo Maiurino, Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo (Secretários Estaduais), Leopoldo Loadyr da Silva Junior (Chefe de Gabinete), Urbano Sidney Sacramento, Antonio Carlos Pupo de Freitas (Gestores do Contrato), Euclides Gonçalves Junior e Fábio Henrique Carneiro Voros (Gestores do Contrato Substitutos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.498), Rosineia Angela Maza Comissário (OAB/SP nº 224.468) e Leopoldo Loadyr da Silva Junior (OAB/MT nº 6.757).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

14 TC-018092.989.22-7

Contratante: Secretaria de Esportes.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do conjunto desportivo "Baby Barioni".

Responsável: Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01/08/22.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.498), Rosineia Angela Maza Comissário (OAB/SP nº 224.468) e Leopoldo Loadyr da Silva Junior (OAB/MT nº 6.757).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

15 TC-015244.989.18-2

Contratante: Secretaria de Esportes.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do conjunto desportivo "Constâncio Vaz Guimarães".

Responsáveis: Paulo Gustavo Maiurino, Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo (Secretários Estaduais), Leopoldo Loadyr da Silva Junior (Chefe de Gabinete), Hélio Martins Figueiredo Neto, Frank Marques Junior (Diretores Estaduais), Douglas Romeiro, Moisés Fabrício de Souza Cruz (Gestores do Contrato) e Guilherme Pires da Silva (Gestor do Contrato Substituto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira (OAB/SP nº 382.454), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.498), Rosineia Angela Maza Comissário (OAB/SP nº 224.468) e Leopoldo Loadyr da Silva Junior (OAB/MT nº 6.757).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Patrícia Ulson Pizarro Werner e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

16 TC-017508.989.22-5

Contratante: Secretaria de Esportes.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada com efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do conjunto desportivo "Constâncio Vaz Guimarães".

Responsável: Franz Felipe da Luz (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01/08/22.

Advogados: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649), Geiza Cristini Marins Cardoso Ferreira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 382.454), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.498), Rosineia Angela Maza Comissário (OAB/SP nº 224.468) e Leopoldo Loadyr da Silva Junior (OAB/MT nº 6.757).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade das execuções dos Contratos nº 07/2017 e nº 09/2017, bem como dos respectivos termos de recebimento definitivo, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas, bem como para que os responsáveis providenciem a regularização dos desacertos registrados pela Fiscalização.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-023975.989.24-5

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: CONAJ Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra remanescente do prédio para instalação do Museu e Herbário do Instituto de Biologia – IB.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Roberto Rodrigues Paes (Diretor-Executivo da UNICAMP).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09/11/18. Valor – R\$7.181.660,12.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

18 TC-024012.989.24-0

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: CONAJ Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra remanescente do prédio para instalação do Museu e Herbário do Instituto de Biologia – IB.

Responsável: Cláudia Regina Cavaglieri (Diretora-Executiva da UNICAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Fiscalização atual: UR-3.

19 TC-024013.989.24-9

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: CONAJ Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra remanescente do prédio para instalação do Museu e Herbário do Instituto de Biologia – IB.

Responsável: Cláudia Regina Cavaglieri (Diretora-Executiva da UNICAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/11/19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Fiscalização atual: UR-3.

20 TC-024014.989.24-8

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: CONAJ Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obra remanescente do prédio para instalação do Museu e Herbário do Instituto de Biologia – IB.

Responsável: Zigomar Menezes de Souza (Diretor-Executivo da UNICAMP).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 31/05/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência, do decorrente Contrato e do 1º Termo Aditivo em exame, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Decidiu-se, outrossim, pela irregularidade do 2º Termo Aditivo, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, por fim, pelo conhecimento do Termo de Rescisão unilateral.

21 TC-003930.989.15-7

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na Região de Barretos, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se às redes de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de Custeio (material de consumo e prestação de serviços) – Santas Casas SUSTentáveis.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito) e Eduardo Vieira Petrov (Interventor da Santa Casa).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Convênio de 18/06/15. Valor – R\$8.288.952,87.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

22 TC-021556.989.17-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Barretos.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Reinaldo Noburo Sato, Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.319.908,29.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosângela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, considerando a essencialidade da prestação dos serviços de saúde à população e que não foram reportadas evidências de desvio ou malversação da aplicação da verba pública, deixou de condenar a Prefeitura à devolução dos valores recebidos e a não receber recursos oriundos de convênios com o Estado.

23 TC-012664.989.24-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP, Prefeitura Municipal de Diadema, Prefeitura Municipal de Jandira e Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Lauro Michels Sobrinho, Paulo Fernando Barufi da Silva e Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$10.288.913,98.

Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de contas, com a quitação dos responsáveis nas quantias efetivamente aplicadas.

24 TC-009446.989.20-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP), José Antonio de Lima e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretores-Presidentes da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.608.227,22.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de contas do exercício de 2018, com a consequente quitação dos responsáveis no montante de R\$ 2.202.875,73.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ressaltou, por fim, que o valor remanescente de R\$ 2.405.351,49 será apreciado por ocasião da análise da aplicação dos recursos no exercício seguinte.

25 TC-011202.989.20-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Massayuki Yamamoto (Superintendente Substituto do HCFMUSP) e Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.833.157,59.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de contas do exercício de 2019, com a consequente quitação dos responsáveis no montante de R\$ 5.565.348,57.

Ressaltou, por fim, que o valor remanescente de R\$ 3.267.809,02 será apreciado por ocasião da análise da aplicação dos recursos no exercício seguinte.

26 TC-018354.989.23-8

Conveniente: Hospital Geral “Dr. José Pangella” de Vila Penteadó – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Renata Denise Rosa do Nascimento (Diretora Técnica Estadual), Natália dos Santos (Fiscal do Convênio), Ronaldo Souza Gomes (Gestor do Convênio), Anis Ghattás Mitri Filho (Presidente da Conveniada) e Vanessa Priscila Moreira da Silva (Vice-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$5.388.006,87.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/02/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 4.993.523,55, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações e da advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Prestação de contas na importância de R\$ 180.000,00, determinando sua devolução aos cofres públicos, devidamente atualizada, com as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Deixou, não obstante, de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços por ela prestados à população.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou, por fim, que o montante não aplicado no exercício em exame (R\$ 214.483,32) deverá ser objeto de análise nas prestações de contas do exercício subsequente.

27 TC-024112.989.24-9

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Araçatuba, Bento de Abreu, Guararapes, Rubiácea, Santo Antonio do Aracanguá e Valparaíso.

Responsáveis: Fátima Regina Preti, Hélder Macedo de Held (Dirigentes Regionais de Ensino), Sandra Cristina Ferreira Verardino, Marina Pereira Bosco (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutas), Dilador Borges Damasceno, José Luiz Marega, Alex Peramo de Arruda, Júlio César Felismino, Roberto Doná e Carlos Alexandre Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Valor: R\$11.789.087,74.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das Prestações de contas em exame, com a conseqüente quitação dos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

28 TC-004037.989.20-9

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Leandro José Franco Damy e Nourival Pantano Junior (Presidentes).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas relativas ao exercício de 2020 da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, quitando-se os responsáveis Leandro José Franco Damy e Nourival Pantano Junior, consoante previsto pelo artigo 35 da mesma lei.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes referenciados.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

29 TC-004318.989.20-9

Órgão: Desenvolvimento Rodoviário S/A – DERSA – em liquidação.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: João Luiz Lopes (Diretor-Presidente), Ulysses Carraro (Diretor) e Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante).

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Desenvolvimento Rodoviário S.A. - Dersa, relativas ao exercício de 2020,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
quitando-se os responsáveis Ulysses Carraro, João Luiz Lopes e Paulo Muanis do Amaral Rocha.

Deixou, outrossim, de exarar recomendações para a correção das falhas relevadas tendo em vista a extinção da empresa.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos processos referenciados a essas contas, bem como, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

30 TC-002860.989.23-5

Órgão: Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM/USP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsáveis: Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior (Diretor-Presidente) e Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho (Vice-Diretor-Presidente).

Advogados: Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Pedro Caique Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2023 da Fundação Faculdade de Medicina - FFM USP, quitando-se os responsáveis Senhores Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior e Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, consoante previsto pelo artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, à Fundação Faculdade de Medicina que passe a providenciar as informações requeridas no artigo 32, § 3º, das Instruções nº 01/2020 c/c Comunicado SDG nº 54/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

31 TC-020525.989.21-6

Concedente: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária SPMAR S/A.

Objeto: Concessão dos serviços públicos de exploração do sistema rodoviário da malha rodoviária estadual dos trechos sul e leste do Rodoanel Mário Covas, incluída a construção do trecho leste, abrangendo os Municípios de Embu, Itapecerica da Serra, São Paulo, São Bernardo do Campo, Ribeirão Pires, Mauá, Poá, Suzano, Itaquaquecetuba e Arujá – Lote 25.

Responsáveis: Giovanni Pengue Filho (Diretor-Geral da ARTESP), Ivan Francisco Pereira Agostinho, José Valney de Figueiredo Brito, Rodrigo José Oliveira P. de Campos, Rafael Antônio Cren Benini, Theodoro de Almeida Pupo Junior, Alberto Silveira Rodrigues e Nelson Raposo de Mello Junior (Diretores da ARTESP).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 10/03/15 a 10/03/16.

Advogados: Lúcio Feres da Silva Telles (OAB/SP nº 252.921), Rodrigo Sarmiento Barata (OAB/SP nº 316.015) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pelo conhecimento do acompanhamento da Execução Contratual do 5º ano da concessão, que corresponde ao período de março de 2015 a março de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

32 TC-020594.989.21-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Débora Pereira (Diretora Técnica Estadual), Maria Elisabete Ferreira de Palma (Diretora Técnica Estadual Substituta), Antonio Carlos Pinotti Affonso (Presidente da AHBB) e João Pedro M. Pinotti Affonso (Diretor da AHBB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$9.084.465,48.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de contas, exercício de 2020, decorrente dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, com severa recomendação, consignada no mencionado voto, acionando-se, ainda, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo de determinar à SES, na pessoa do Senhor Secretário de Saúde, que informe, no prazo de 60 dias, sobre as medidas que tem adotado para que haja o efetivo controle em relação às parcerias realizadas com as entidades do terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu, outrossim, aplicar multa ao Senhor Antonio Carlos Pinoti Affonso, presidente da Associação Hospitalar Beneficente do Brasil, no equivalente a 500 Ufesps, pelas extensas e fundamentadas razões de decidir expostas no referido voto.

Determinou, por fim, o envio de cópias das peças dos autos ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo.

33 TC-011301.989.20-8

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Beneficente de Apiaí – Hospital "Dr. Adhemar de Barros".

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretora Técnica Estadual), Marisa Rodrigues Rosa Costa (Diretora Técnica Estadual Substituta) e João Cristino dos Santos (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$9.000.532,41.

Advogado: José Fabiano Morais de França (OAB/SP nº 208.881).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade da Prestação de contas no montante de R\$ 8.830.293,91, sem embargos das recomendações consignadas no referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu-se, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade na aplicação de R\$ 134.424,07, devendo esse valor ser restituído ao erário estadual.

Por fim, ressaltou que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 36.114,17, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

34 TC-014570.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"– CEJAM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Olavo Silva Souza" – AME Itu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente da CEJAM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$10.896.803,94.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de contas no montante de R\$ 9.507.195,54, com recomendação.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade na aplicação de R\$ 15.478,18, relativa às despesas de rateio em desacordo com a Resolução SS nº 107/2019, devendo esse valor, devidamente atualizado, ser restituído aos cofres estaduais.

Por fim, ressaltou que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.374.130,22, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, consignando-se o pedido de sustentação oral do representante do duto Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antônio Baldo, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

55 TC-022229.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Reforma administrativa na gestão pública da Prefeitura.

Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Marcos Slobodtsov (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04/08/21. Valor – R\$740.000,00.

Advogados: Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

56 TC-022888.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Reforma administrativa na gestão pública da Prefeitura.

Responsáveis: Marcos Slobodticov (Prefeito), Frederico Guimarães Reule, Pedro de Lima Pinto (Secretários Municipais), Marcos Antônio Biffi (Diretor-Presidente da FAUSCS), Silvio Eduardo da Silva e Paulo Monteiro de Souza Junior (Funcionários da FAUSCS).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Orlando Antonio Bonfatti (OAB/SP nº 78.480), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra à Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antônio Baldo, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoadada para a sustentação oral do item 107, a Doutora Miriam Athiê, advogada, que, tomando assento à tribuna, apenas agradeceu, tendo em vista a antecipação da intenção do voto pelo provimento do recurso. Passou-se à apreciação do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

107 TC-007993.989.24-3 (ref. TC-002057.989.22-0)

Recorrente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM.

Assunto: Balanço Geral do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAMEFM, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Thiago Campos Amado (Superintendente do SAMEFM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Angélica Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 475.180), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411), Karina Siqueira (OAB/SP nº 353.194) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para julgar regulares com ressalva as contas de 2022 do gestor do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, dando quitação ao Sr. Thiago Campos Amado com fulcro no art. 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

35 TC-022818.989.22-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU.

Contratado: Consórcio Regional para Soluções Ambientais – CORSAM.

Objeto: Prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transbordo/transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos Municípios consorciados, com gestão remunerada feita pelo CONDESU.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento: Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente do CONDESU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24/08/22. Valor – R\$38.573.560,56.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP nº 272.428), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/02/25.](#)

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência e do ajuste, sem embargo das recomendações assinaladas e do alerta consignado no aludido voto, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e a aplicação de multa ao Senhor Julio Cezar Simon Carmona, superintendente do CONDESU à época, responsável pela homologação do procedimento licitatório e signatário do instrumento contratual, em valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, amparada no artigo 104, II do referido diploma legal, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

36 TC-001714.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Sindata – Tecnologia e Sistemas de Trânsito Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Fornecimento de material e gestão administrativa de aplicativo e equipamentos integrados, para gestão de atividades de monitoramento viário, fiscalização de trânsito e gestão administrativa das infrações geradas nas vias públicas do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Daniel Carreiro de Teves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 31/10/23. Valor – R\$22.350.000,00. Garantia Contratual.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência Pública nº 15/2023 (Proc. Adm. nº 32.082/2023) e do Contrato nº 150/2023, de 31/10/2023, bem como pelo conhecimento da Garantia Contratual.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

37 TC-023080.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

Objeto: Operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência emergência – SAMU 192 Regional de Itapetininga.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Solange Dionizia de Barros Oliveira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07/01/24. Valor – R\$11.995.592,64.

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência Pública nº 01/2023 e do Contrato nº 02/2024, de 07/01/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e a empresa UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

38 TC-017614.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: CDZ Tecnologia da Informação Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistemas integrados de gestão pública e serviços técnicos especializados em instalação, configuração, conversão de dados, treinamento, suporte técnico, customização e manutenção permanente.

Responsáveis: Daniel Silveira Ramos, Áureo Antonio Fiorita, Marcus Vinicius Prates Campos, Soeli Aparecida Valério Ramos, Victor Rizzo Parada, Antonio Mauro de Souza, Alexandre Santisi Bittencourt Melo, Marcos Roberto Roque (Secretários Municipais), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município) e Carlos Roberto Gasparini (Controlador-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/07/24. Garantia Contratual.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo de Prorrogação, de 06/07/2024, referente ao Contrato n.º 089/2022, celebrado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
06/07/2022 (TC-19171.989.22-1), com a recomendação consignada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Garantia Contratual prestada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento do processo.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-009525.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Carvalho Multisserviços EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para a Secretaria Municipal da Educação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Darcy da Silva Vera, Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeitos), Clarice Aparecida Ferraz, Luciana Andrade Rodrigues, Guilherme Henrique Gabriel da Silva, Luiz Rufino dos Santos Júnior, Suely Vilela, Felipe Elias Miguel (Secretários Municipais), Eufrásio Pereira dos Santos Júnior (Chefe de Divisão), Aline Vieira de Souza Barbieri, Francisco Alves Siqueira (Diretores Municipais) e Eliana Conceição da Silva Costa (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 04/02/22.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Alexandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Marine Oliveira Vasconcelos (OAB/SP nº 322.512) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

40 TC-006733.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Carvalho Multisserviços EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para a Secretaria Municipal da Educação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal) e Eliana Conceição da Silva Costa (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 27/08/21.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

41 TC-006735.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Carvalho Multisserviços EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para a Secretaria Municipal da Educação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal) e Eliana Conceição da Silva Costa (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 27/10/21.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

42 TC-006738.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Carvalho Multisserviços EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para a Secretaria Municipal da Educação, com fornecimento de mão de obra, produtos saneantes, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Felipe Elias Miguel (Secretário Municipal) e Eliana Conceição da Silva Costa (Chefe Municipal).

Em Julgamento: Termo Retirratificação de 25/11/21.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Renato Cláudio Martins Bin (OAB/SP nº 150.544), Marine Oliveira Vasconcelos (OAB/SP nº 322.512) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Oitavo Termo de Rerratificação de 27/08/2021, do Nono Termo de Rerratificação de 27/10/2021 e do Décimo Termo de Rerratificação de 25/11/2021.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo de 04/02/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

43 TC-000037/002/19

Contratante: Prefeitura Municipal de São Manuel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação UNI.

Entidades Gerenciadas: Ambulatório Municipal de Especialidades em Saúde, Programa Saúde da Família (PSF) e Almojarifado da Saúde.

Responsáveis: Ricardo Salaro Neto, José Luiz Rubin (Prefeitos), Claudio Lucas Miranda e Paulo Roberto Zanatta Machado (Diretores-Executivos da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.818.695,82.

Advogados: Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Maurício Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de São Manuel à Fundação UNI, referente ao exercício de 2017, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, pela condenação da Fundação UNI à pena de devolução ao Erário do valor de R\$ 430.619,66 (quatrocentos e trinta mil, seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos), devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do noticiado Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Estado, visando, entre outros aspectos, ao recebimento de quantias devidas por outro Município contratante. Além do mencionado TAC, conforme informado na instrução, há, ainda, débitos da Prefeitura de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Manuel, em decorrência da execução do ajuste, tornando desaconselhável a medida suspensiva em desfavor da Fundação UNI neste momento. Recomendou, ainda: (i) que esforços sejam empreendidos para mitigar os fatores que ensejaram os resultados parciais das metas pactuadas; (ii) nos casos da elaboração de estudos de economicidade da execução do ajuste, sejam inclusos os valores relativos a contratações de médicos, almejando, com isso, imprimir transparência na avaliação efetuada.

Determinou, ainda, com o trânsito em julgado, fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a Origem apresente a este Tribunal as providências adotadas em face do ora decidido. Determinou ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia da presente decisão, para ciência e medidas que considerar pertinentes, devendo encaminhar os autos à Fiscalização competente para que informe sobre a destinação do saldo remanescente de R\$ 120.283,42.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

44 TC-005006.989.22-2

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2022.

Presidente: Anacleto Campanella Júnior.

Advogadas: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440) e Karina Santos da Silva (OAB/SP nº 289.426).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

45 TC-004644.989.23-8

Câmara Municipal: Areias.

Exercício: 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Presidente: César Pedro da Silva.

Advogada: Silvia Helena da Silva (OAB/SP nº 181.933).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2023, dando, ainda, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, quitação ao o Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor César Pedro da Silva, Chefe do Legislativo à época, sem embargos de recomendações à origem, discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência à Câmara Municipal em referência das determinações indicadas no decisório, devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

46 TC-006244.989.20-8

Câmara Municipal: Mirante do Paranapanema.

Exercício: 2021.

Presidente: Climério Costa Lima.

Advogado: Fabricio dos Santos Ferreira Lima (OAB/SP nº 277.456).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

- Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação ao Responsável, Senhor Climerio Costa Lima, Presidente da Câmara à época, bem como determinou a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com recomendações, nos termos constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

47 TC-004681.989.23-2

Câmara Municipal: Cajobi.

Exercício: 2023.

Presidente: Wilson Miatelo Diniz.

Advogado: Saulo Martinho Geraldo (OAB/SP nº 318.188).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2023, com recomendações à origem, consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, dar quitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ao Responsável e Ordenador de Despesa, Senhor Wilson Miatelo Diniz, Chefe
do Legislativo à época.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe, dando ciência
à Câmara Municipal em referência das determinações indicadas no decisório,
devendo a Fiscalização verificar o cumprimento das correções e a observância
das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas
todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de
novos documentos, o arquivamento dos autos.

48 TC-004069.989.23-4

Prefeitura Municipal: Lourdes.

Exercício: 2023.

Prefeito: Odécio Rodrigues da Silva.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e
Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto
- Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas
de 2023 da Prefeitura Municipal de Lourdes, sem prejuízo das recomendações,
excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento nesta Corte de
Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de
ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no aludido
voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, o cumprimento das
recomendações e determinações expedidas no corpo do voto da Relatora,
inseridas nos autos.

Determinou, ainda, a expedição de ofícios: (i) ao Comando do
Corpo de Bombeiros, haja vista a existência de unidades escolares sem AVCB;
(ii) à Câmara Municipal de Lourdes, para ciência a respeito do pagamento dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara subsídios dos Agentes Políticos, consoante artigo 1º, §2º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51; (iii) ao Ministério Público do Estadual, com cópia do relatório de fiscalização, a fim de tomar ciência da Lei Complementar Municipal n.784/2008 que prevê a concessão de gratificações aos servidores sem estabelecimento de critérios objetivos; (iv) ao subscritor do expediente TC-020898.989.23-1, remetendo cópia de relatório e parecer para conhecimento.

Devendo, também, os processos dependentes e referenciados, permanecerem arquivados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

49 TC-004305.989.23-8

Prefeitura Municipal: Itirapina.

Exercício: 2023.

Prefeita: Maria da Graça Zucchi Moraes.

Advogados: Santiago Morelato (OAB/SP nº 336.573) e Victor Hugo Camilo Silva Zancocchi (OAB/SP nº 437.008).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Itirapina, sob ressalvas, em face das alterações do plano orçamentário durante sua execução, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações para atenção aos pontos relacionados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a pendência do AVCB em parte dos próprios municipais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, também, à inspeção o acompanhamento do Inquérito Civil 14.0305.00030112022-8, que trata da desapropriação amigável realizada pela Prefeitura Municipal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

50 TC-001067.989.25-1 (ref. TC-005033.989.22-9)

Embargante: Câmara Municipal de Ribeirão Pires.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira (Presidentes)

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823) e Marco Antônio Carlos (OAB/SP nº 299.110).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, e no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, rejeitou-os.

51 TC-005312.989.24-7 (ref. TC-010907.989.23-0)

Recorrente: Valéria Perpétuo Guimarães Henrique – Prefeita do Município de Jaci.

Assunto: Complementação de aposentadoria concedida pela Prefeitura Municipal de Jaci, no exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Valéria Perpétuo Guimarães Henrique (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no DOE-TCESP de 22/01/24, que julgou ilegal a complementação de aposentadoria de Antônio Carlos Dias do Valle, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

52 TC-012699.989.24-0 (ref. TC-023732.989.23-1)

Recorrentes: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, José Roberto dos Santos, Rafael de Jesus Freitas – Superintendentes do ITAPREV e Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora do ITAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: José Roberto dos Santos (Superintendente), Rafael de Jesus Freitas (Procurador) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Lourdes Donizeti Pimentel Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

53 TC-012702.989.24-5 (ref. TC-023731.989.23-2)

Recorrentes: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, José Roberto dos Santos, Rafael de Jesus Freitas – Superintendentes do ITAPREV e Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora do ITAPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – ITAPREV, no exercício de 2022.

Responsáveis: José Roberto dos Santos (Superintendente), Rafael de Jesus Freitas (Procurador) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Lilia Aparecida Guimarães Barreto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, decidiu pelo não provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

54 TC-019006.989.24-8 (ref. TC-015650.989.21-3)

Recorrente: Welligton Machado de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Sarapuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Sarapuí ao Instituto Civitas de Desenvolvimento Humano – ICDH.

Responsáveis: Wellington Machado de Moraes (Prefeito) e André Luis Ulrich (Presidente do ICDH).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/08/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Wellington Machado de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Natália Constantino da Fonseca (OAB/SP nº 407.650) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para tão somente reduzir para 50 Ufesps a multa aplicada ao Senhor Wellington Machado de Moraes, mantendo-se os demais termos da r. Sentença combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-010488.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Contratada: CSM Central de Software Municipal Ltda.

Objeto: Fornecimento de licença de uso de sistema para Gestão Pública Municipal, com suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, para a Prefeitura Municipal e o SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vargem Grande do Sul.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Amarildo Duzi Moraes (Prefeito) e Celso Henrique Bruno (Superintendente do SAE).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03/01/22. Valor – R\$304.080,00.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

58 TC-000942.989.22-9

Representante: José Geraldo Locatelli Junior – Auditor de Controle Interno do Município de Vargem Grande do Sul.

Representada: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.

Responsáveis: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito) e Celso Henrique Bruno (Superintendente do SAE).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, na dispensa de licitação oriunda do Processo Administrativo nº 133/2021, que objetivou o fornecimento de licença de uso de sistema para Gestão Pública Municipal, com suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, para a Prefeitura Municipal e o SAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Vargem Grande do Sul.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação e pela regularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato, com a conseqüente legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

59 TC-014857.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratado: Consórcio Luz das Onze (constituído pelas empresas Troupebrasil Ltda., Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S/A “Alques” e J.N.R. Iluminação, Construção Civil e Comércio de Materiais Ltda.).

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de serviços de manutenção, ampliação e melhorias na iluminação pública da cidade, incluindo descarte de materiais inservíveis, bem como a implantação e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
operação de sistema de tele gestão, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Augusto Francisco Urbini, Mário Ivon Mengon (Secretários Municipais) e Carlos Eustáquio Régis Cabral (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08/05/24. Valor – R\$54.976.044,04.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Licitação e do Contrato em exame, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com as consequentes providências previstas nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal acerca das medidas adotadas.

Decidiu, ademais, aplicar multa individual, equivalente a 300 (trezentas) Ufesps à Senhora Lucimara Rossi de Godoy, ex-Prefeita Municipal, e aos Senhores José Augusto Francisco Urbini, ex-Secretário de Licitações e Carlos Eustaquio Regis Cabral, ex-Diretor do Departamento de Iluminação Pública, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo-se em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, da sanção ora aplicada, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

60 TC-014378.989.23-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Objeto: Execução do Programa Saúde da Família – PSF, mediante a gestão de 14 Unidades de Saúde da Família e do Núcleo de Apoio de Saúde da Família – NASF.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Mantovani (Prefeito), Débora Mara Fortes Bartoli (Secretária Municipal) e Moacyr Fonseca Junior (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 09/08/22. Valor – R\$6.826.343,34.

Advogados: Claudia Gennari (OAB/SP nº 195.977), Márcio Roberto Silva (OAB/SP nº 335.134), Dovilio Zanzarini Júnior (OAB/SP nº 338.141), Murilo Rodrigues de Andrade (OAB/SP nº 361.232), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Convênio nº 12/2022, de 09-08-22, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, ademais, pela aplicação de multa individual, correspondente a 150 (cento e cinquenta) Ufesps, ao responsável pelo órgão público, José Carlos Mantovani, Prefeito Municipal, e à Débora Mara Fortes Bartoli, ex-Secretária Municipal de Saúde e responsável pela assinatura do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ajuste, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, que sejam verificadas as falhas que atentem contra a legislação de regência, bem como o reiterado descumprimento da determinação desta Corte, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo-se em vista o valor atribuído ao ajuste e o nível de gravidade das infrações, na forma estabelecida no mencionado voto.

61 TC-001855.989.18-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Conveniadas: Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José.

Responsáveis: João Luiz do Nascimento Ramos (Prefeito), Tais Lemos Ribeiro (Secretária Municipal) e Iouan José Maklouf Neto (Interventor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.795.719,03.

Advogados: Milton Carlos Martimiano Filho (OAB/SP nº 117.252), Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Clarimar Santos Motta Júnior (OAB/SP nº 235.300) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas em exame, sem prejuízo da advertência consignada, ordenando a devolução ao erário do montante de R\$ 153.772.43, acrescido de juros e atualização monetária, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara determinação, ainda, para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Ademais, considerando a essencialidade da prestação dos serviços de saúde à população, deixou a entidade de ser condenada ao não recebimento de novos repasses públicos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União, tendo em vista a realização de pagamentos com recursos de fonte federal.

62 TC-022331.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidade Gerenciada: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Responsáveis: Flávia Comittê do Nascimento, Délcio José Sato (Prefeitos), Sheila da Silveira Barbosa, Dilei de Brito Nascimento (Secretários Municipais) e Johnsiel Lins Rocha Barbosa (Diretores-Presidentes do IAPP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$757.160,68.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), José Luis Arenas Espinosa (OAB/SP nº 175.025), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas, no valor de R\$ 555.209,47, com a consequente quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações anotadas.

Por outro lado, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas, na importância de R\$ 68.420,45, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal acerca das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, pela condenação do Instituto de Apoio a Políticas Públicas - IAPP à devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 68.420,45, com os devidos acréscimos legais, ou à apresentação de comprovante de já tê-lo feito, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, bem como pela suspensão de novos recebimentos até que se comprove a adoção de medidas para o ressarcimento ao erário.

Determinou, por fim, que o saldo não aplicado, no exercício em exame, no montante de R\$ 89.730,76, seja objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

63 TC-021861.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Responsáveis: Délcio Jose Sato, Flávia Cômitte do Nascimento (Prefeitos), Dilei de Brito Nascimento, Sheila da Silveira Barbosa (Secretários Municipais), Johnsiel Lins Rocha Barbosa e Ademir Aparecido Isabel (Diretores-Presidentes do IAPP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$17.378.775,03.

Advogados: Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade da prestação de contas, no valor de R\$ 12.069.041,77, com a quitação dos responsáveis neste montante, sem prejuízo das recomendações anotadas.

Por outro lado, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas, na importância de R\$ 3.750.652,8915, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal acerca das medidas adotadas. Em decorrência do julgamento pela irregularidade, decidiu-se o pela condenação do Instituto de Apoio a Políticas Públicas - IAPP à devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 3.158.882,89, com os devidos acréscimos legais, ou a apresentação do comprovante de já tê-lo feito, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, bem como pela suspensão de novos recebimentos até que se comprove a adoção de medidas para o ressarcimento ao erário. Determinou, por fim, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 317.815,40, seja objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

64 TC-011497.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio a Políticas Públicas – IAPP.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Ubatuba.

Responsáveis: Flávia Cômite do Nascimento (Prefeita), Danilo Bargieri (Secretário Municipal), Priscila Costa e Ademir Aparecido Isabel (Diretores-Presidentes do IAPP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$18.589.268,08.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 305.541), Daniel Salviato (OAB/SP nº 279.233) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, reconhecendo a ilegitimidade passiva dos Senhores Danilo Bargieri, ex-Secretário Municipal de Saúde, e Delcio José Sato, ex-Prefeito, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas, do exercício 2021, e pela condenação da Contratada à devolução dos recursos aplicados, em desvio de finalidade, no valor de R\$ 598.697,56, além dos valores já impugnados pela Prefeitura em seu parecer conclusivo, correspondentes a R\$ 4.342.636,84, bem como pela suspensão de novos recebimentos até que seja regularizada sua situação perante este Tribunal, com determinação para as providências previstas no



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93. Decidiu, ademais, que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de R\$ 4.909,45, seja objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Em seguida, apregoada a Doutora Alessandra Antonini Perez, advogada, para a sustentação oral do item 65. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

65 TC-004887.989.22-6

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2022.

Presidente: Adilson Gonçalves.

Advogada: Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº 230.296).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, a Doutora Alessandra Antonini Perez, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 1º de abril de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

66 TC-004634.989.22-2

Câmara Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2022.

Presidentes: Ângela Cristina da Silva e Joelma dos Santos.

Períodos: (01/01/22 a 06/02/22) e (07/02/22 a 31/12/22).

Advogado: João Luiz Brito da Silva (OAB/SP nº 121.329).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Piquerobi, exercício de 2022, com a quitação das responsáveis, Senhoras Ângela Cristina da Silva e Joelma dos Santos, à luz do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo da determinação e das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-004749.989.22-4

Câmara Municipal: Viradouro.

Exercício: 2022.

Presidente: Edson Buganeme.

Advogado: Flávio Luis Baião Pontes Gestal (OAB/SP nº 124.865).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Viradouro, exercício de 2022, com a quitação do responsável, Senhor Edson Buganeme, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos. Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

68 TC-004700.989.23-9

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2023.

Presidente: Helinton Eduardo Ferruda Veiga.

Advogada: Tamiris Loureiro da Silva (OAB/SP nº 423.328).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2023, com a quitação do responsável, Senhor Helinton Eduardo Ferruda Veiga, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

69 TC-004229.989.23-1

Prefeitura Municipal: Iracemápolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Prefeita: Nelita Cristina Michel Franceschini.

Advogados: Cristiane Ferreira Dequero Martin (OAB/SP nº 294.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, relativas ao exercício 2023. Determinou, assim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as destinadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e à gestão de pessoal. Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

70 TC-004085.989.23-4

Prefeitura Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2023.

Prefeito: Carlos Sussumi Ivama.

Advogados: Arthur Bezerra de Souza Junior (OAB/SP nº 237.456), Guilherme Massaharu Maekawa (OAB/SP nº 290.102), Bruna Juliana Rodrigues Lodron



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 350.055), Mateus Damasceno Ferreira (OAB/SP nº 464.524) e
Felipe Eduardo Ribeiro Maciel (OAB/SP nº 507.560).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, relativas ao exercício 2023. Determinou, assim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as destinadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e às férias vencidas dos servidores.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

71 TC-022140.989.23-7 (ref. TC-003233.989.21-9)

Recorrente: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Balanço Geral da Fundação do ABC – FUABC, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Adriana Berringer Stephan (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do Exercício de 2021 da Fundação do ABC, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, e cancelar a multa aplicada à responsável, Senhora Adriana Berringer Stephan, com sua consequente quitação, sem prejuízo da determinação consignada na r. sentença recorrida.

72 TC-011085.989.23-4 (ref. TC-003315.989.21-0)

Recorrente: Fundo Municipal de Seguridade de Itajobi.

Assunto: Balanço Geral do Fundo Municipal de Seguridade de Itajobi, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Carlos Alberto Aparecido Piassi (Gestor do Fundo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra a r. sentença impugnada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
73 TC-016015.989.24-7 (ref. TC-016690.989.21-5)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Prev.

Assunto: Apostila Retificatória de proventos de aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Paulínia Prev, expedida no exercício de 2019.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença. publicada no DOE-TCESP de 01/07/24, que julgou ilegal a apostila retificatória de proventos de aposentadoria da servidora Antonia Gonçalves de Oliveira, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, negando-lhe averbação.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal a apostila retificatória em exame, determinando-lhe o consequente registro.

74 TC-005991.989.23-7 (ref. TC-011420.989.20-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Obra Social Nossa Senhora de Lourdes.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Ângela do Carmo Monteiro Henrique (Presidente da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/02/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a decisão hostilizada.

75 TC-019317.989.23-4 (ref. TC-021252.989.20-7 e TC-024632.989.20-8)

Recorrente: José Edinaldo Esquetini – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Venção Comércio e Serviços EIRELI – ME, objetivando a prestação de serviços de confecção de 18.300 apostilas para os alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$153.171,00.

Responsável: José Eduardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/09/23, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o fim de reduzir a multa imposta para 50 (cinquenta) Ufesps, mantendo-se os demais fundamentos da r. decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-000879.989.24-2

Representante: Via 80 Transportes EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 04/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra objetivando a prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/03/25.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 18/03/25.

77 TC-011051.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 02/02/24. Valor – R\$84.098.711,60.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/03/25.

Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 18/03/25.

78 TC-011588.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com monitor para a Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/03/25.](#)

[Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 18/03/25.](#)

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu-se pela procedência parcial da Representação encaminhada por Via 80 Transportes Eireli EPP e pela irregularidade da Concorrência Pública nº 4/2023, da Prefeitura de Araçoiaba da Serra, do Contrato correlato e do Termo Aditivo, de 01/03/2024, razão pela qual determinou as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sem embargo da recomendação assinalada no mencionado voto.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, II da citada Lei Complementar, pela aplicação de multa em valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesp ao Prefeito, Senhor José Carlos de Quevedo Junior, autoridade responsável pela homologação do certame e pela celebração do contrato, por infração à regra do parcelamento, estampada no § 1º do artigo 23, da Lei nº 8.666/93, e ao princípio da competitividade.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, e cumpridas as medidas ora determinadas, o arquivamento dos autos sub examine.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-017388.989.20-4

Representante: IPK Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representada: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Responsável: Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mairiporã, relacionadas à contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros.

Advogados: Márcia Quevedo Devens (OAB/SP nº 295.312), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

80 TC-019470.989.20-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Eduardo Medeiros Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Responsável: Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Concessão de 29/07/20. Valor: R\$8.840.851,14.

Advogados: Márcia Quevedo Devens (OAB/SP nº 295.312), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

81 TC-019707.989.20-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Concessionária: Eduardo Medeiros Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros.

Responsáveis: Daniel Augusto Ramos Ignácio (Secretário Municipal) e Celso Cândido da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 25/08/20 a 21/02/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Márcia Quevedo Devens (OAB/SP nº 295.312), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e do Contrato nº 167/2020, da Prefeitura Municipal de Mairiporã e pela improcedência da Representação formulada pela empresa IPK Engenharia Ltda.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da Execução Contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da mesma Lei, pela aplicação de multas individuais em valor correspondente a 100 (cem) Ufesp's ao Senhor Daniel Augusto Ramos Ignácio, então Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte e Mobilidade Urbana, na condição de ordenador da despesa, e ao Senhor Celso Cândido da Silva, responsável por fiscalizar a execução contratual, em virtude das falhas na fiscalização do contrato indicado.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, e cumpridas as providências determinadas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-013434.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Oxitec do Brasil – Tecnologia de Insetos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de combate à dengue, com a utilização de mosquitos geneticamente modificados.



**6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31/05/16. Valor – R\$3.577.860,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Guilherme Valero de Souza (OAB/SP nº 362.859), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Victoria Campanha de Almeida (OAB/SP nº 422.852), Lucas Chaves da Silva (OAB/SP nº 464.209) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

83 TC-013667.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Oxitec do Brasil – Tecnologia de Insetos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de combate à dengue, com a utilização de mosquitos geneticamente modificados.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos, Barjas Negri (Prefeitos) e Sebastião Amaral Campos (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Guilherme Valero de Souza (OAB/SP nº 362.859), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Victoria Campanha de Almeida (OAB/SP nº 422.852), Lucas Chaves da Silva (OAB/SP nº 464.209) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

84 TC-016185.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Oxitec do Brasil – Tecnologia de Insetos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de combate à dengue, com a utilização de mosquitos geneticamente modificados.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/03/17.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Antônio Cecilio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Guilherme Valero de Souza (OAB/SP nº 362.859), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Victoria Campanha de Almeida (OAB/SP nº 422.852), Lucas Chaves da Silva (OAB/SP nº 464.209) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

85 TC-020912.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Oxitec do Brasil – Tecnologia de Insetos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de combate à dengue, com a utilização de mosquitos geneticamente modificados.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/12/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Guilherme Valero de Souza (OAB/SP nº 362.859), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Victoria Campanha de Almeida (OAB/SP nº 422.852), Lucas Chaves da Silva (OAB/SP nº 464.209) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e dos Termos Aditivos, e pelo conhecimento com ressalva da Execução Contratual, com recomendações, consignadas no mencionado voto.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-009408.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Nancy Aparecida Lopes de Albuquerque Itapetininga.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades Escolares e Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Roberto Gonçalves Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/04/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Augusto Paiva dos Reis (OAB/SP nº 324.859), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

87 TC-012543.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Nancy Aparecida Lopes de Albuquerque Itapetininga.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades Escolares e Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Roberto Gonçalves Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/23.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Augusto Paiva dos Reis (OAB/SP nº 324.859), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-9.

88 TC-010251.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Nancy Aparecida Lopes de Albuquerque Itapetininga.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades Escolares e Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Roberto Gonçalves Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/04/24.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Augusto Paiva dos Reis (OAB/SP nº 324.859), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

89 TC-013362.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Nancy Aparecida Lopes de Albuquerque Itapetininga.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nas Unidades Escolares e Departamentos vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Roberto Gonçalves Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/06/24.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Augusto Paiva dos Reis (OAB/SP nº 324.859), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Aditamentos em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

90 TC-014220.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/05/23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607),
Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Termo Aditivo em exame, com recomendação, consignada no referido voto.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-022829.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Socorro.

Concessionária: Zona Azul Brasil Serviços Administrativos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores.

Responsável: Josué Ricardo Lopes (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

92 TC-000698.989.23-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Socorro.

Concessionária: Zona Azul Brasil Serviços Administrativos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores.

Responsável: Josué Ricardo Lopes (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Advogados: Carolina Mantovani Bovi Zanesco (OAB/SP nº 213.628), José Ricardo Custódio da Silva (OAB/SP nº 264.664), Valmir Aparecido Guinato (OAB/SP nº 358.583), Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 425.145), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução do Contrato nº 107/2014, referentes aos exercícios de 2022 e 2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Socorro e a empresa Zona Azul Brasil Serviços Administrativos Eireli, destinado à outorga da concessão do serviço público de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo, devendo a Fiscalização competente verificar as correções anunciadas pela Prefeitura na Rua Campos Salles.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício endereçado ao atual Prefeito de Socorro para conhecimento das recomendações destacadas na decisão e adoção das providências cabíveis no seu âmbito de alçada. Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos feitos.

93 TC-014933.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município de Santo André.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires, José Police Neto (Secretários Municipais), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC), Adriana Vital Cruz (Gerente da FUABC) e Liliene Gimenes de Souza (Supervisora da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$6.600.387,30.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Gabrielle Gomes Andrade Suarez (OAB/SP nº 315.903), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da comprovação da aplicação dos recursos relativos ao exercício de 2021, com o acionamento das providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, outrossim, pela devolução do montante de R\$ 1.963.359,59 ao erário municipal, devidamente corrigido, devido à natureza estranha ao objeto e à ausência de previsão expressa para realização das despesas, deixando de propor a proibição de novos recebimentos até a regularização da matéria, nos termos do artigo 103, da mencionada Lei complementar, em vista da essencialidade dos serviços prestados pela entidade.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Márcio Chaves Pires, Secretário de Saúde e responsável pelos atos em exame.

Determinou, também, o envio de ofício ao Ministério Público Estadual para ciência e medidas de sua alçada.

Consignou, por fim, que o saldo de R\$ 3.984,02 será analisado na prestação de contas do exercício seguinte.

94 TC-019974.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçariguama.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Entidade Gerenciada: Fundo Municipal de Saúde de Araçariguama.

Responsáveis: Rodrigo de Andrade (Prefeito), Ivone Alves Araújo, Paulo Roberto de Freitas (Secretários Municipais) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$21.174.180,43 (recursos municipais e federais).

Advogados: Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas do montante de R\$ 21.159.880,35.

Decidiu-se, ainda, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade na aplicação de R\$ 10.000,00, relativa às despesas glosadas no parecer conclusivo, devendo esse valor ser restituído o erário municipal, com as devidas correções.

Ressaltou, outrossim, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 4.300,08, será objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2023. Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

95 TC-004770.989.23-4

Câmara Municipal: Itaí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Avelino Nicetto Neto.

Advogados: Daiane Christian Araújo (OAB/SP nº 251.539) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

96 TC-004630.989.23-4

Câmara Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2023.

Presidente: Maria Cristina dos Santos Lerosa.

Advogados: Pablo Macedo Bueno (OAB/SP nº 249.250) e Leandro Guimarães Cortezano (OAB/SP nº 504.645).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Águas da Prata, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável, com recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhada eletronicamente cópia da decisão ao subscritor do expediente TC-017016.989.23-8.

Apregada a Doutora Cristiane Ryden de Mello Graciliano, advogada, para a sustentação oral do item 97. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

97 TC-005116.989.23-7

Câmara Municipal: Capivari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Thiago Junior Anésio Braggion.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136),

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2023, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, nos termos do mencionado voto, devendo a equipe de fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Registrou, ainda, que seria de bom alvitre alertar o responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja enviado ofício, com cópia do relatório da fiscalização e do voto do Relator, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias a respeito das questões atinentes à concessão de gratificações e adicionais a servidores.

Determinou, por fim, o arquivamento dos autos, quando oportuno.

98 TC-004965.989.23-9

Câmara Municipal: Tarumã.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: José Roberto de Almeida.

Advogada: Eliane Coimbra Milck (OAB/SP nº 250.411).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", combinado com o §1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2023.

99 TC-004466.989.23-3

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Josué Silveira Ramos.

Advogado: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, inclusive aquelas nele relacionadas, sendo ainda de bom alvitre alertar, outrossim, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, sejam arquivados definitivamente os eventuais expedientes eletrônicos referenciados e, quando oportuno, do processo.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

100 TC-004593.989.23-9

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2023.

Prefeitos: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira.

Períodos: (01/01 a 01/01/23, 23/01/23 a 09/02/23, 11/04/23 a 20/11/23 e 01/12/23 a 31/12/23) e (02/01/23 a 22/01/23, 10/02/23 a 10/04/23 e 21/11/23 a 30/11/23).

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

101 TC-004558.989.23-2

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2023.

Prefeito: Mário Sérgio Tassinari.

Advogados: Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Itapeva, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando autorizado o arquivamento do processo, quando oportuno.

102 TC-004212.989.23-0

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2023.

Prefeito: Júlio Tomazela Neto.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/03/25.](#)

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Conchas, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados e, quando oportuno, do processo.

103 TC-008147.989.24-8 (ref. TC-017709.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçariquama.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçariquama e SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., objetivando a contratação de sistema pedagógico de ensino para alunos e professores de Educação Infantil e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ensino Fundamental (ciclo I e II), com treinamento de docentes, fornecimento de material pedagógico interdisciplinar, de apoio para os alunos, pais e professores da Rede Municipal de Ensino.

Responsáveis: Rodrigo de Andrade (Prefeito), Simone dos Santos Teodoro e João Ferreira de Carvalho Sobrinho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 19/02/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264), Fabricio Massardo (OAB/PR nº 31.203) e Daniel Machado Pereira (OAB/SP nº 427.888).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, afastando as prejudiciais suscitadas, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

104 TC-020784.989.24-6 (ref. TC-007512.989.24-5)

Recorrente: Germânica Locadora de Veículos Ltda.

Assunto: Representação formulada por Germânica Locadora de Veículos Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, relativas ao Pregão Presencial nº 60/2023, que objetivou a locação de 4 (quatro) veículos leves, com manutenção total.

Responsável: Laerson Andia Junior (Diretor Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/09/24, na parte que julgou improcedente a representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Thiago Vinicius Treinta (OAB/SP nº 305.641), Manuela Barbosa de Oliveira (OAB/SP nº 339.221), Palamede de Jesus Consalter Junior (OAB/SP nº 275.263) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregoada a Doutora Ligia Andrade Pires de Almeida, advogada, para a sustentação oral do item 105. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

105 TC-012504.989.24-5 (ref. TC-002364.989.22-8 e TC-009733.989.24-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota e Mauricio Mário Alcântara – Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Mauricio Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/04/24 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas** e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a multa aplicada ao responsável, Senhor Maurício Mário Alcântara, mantendo-se, todavia, o juízo de irregularidade da prestação de contas de 2022 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, bem como as recomendações e determinações exaradas pelo julgador "a quo".

106 TC-008215.989.23-7 (ref. TC-003337.989.21-4)

Recorrente: Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci, relativa ao exercício de 2021.

Responsável: Sérgio Ferraz Neto (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares com ressalvas as contas de 2021 do gestor do Fundo Municipal de Seguridade de Guaraci, e dar quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da sobredita lei, sem prejuízo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara das determinações e recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O Item 107 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, presente à sessão, não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, senhor Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral, cumprida toda a nossa ordem do dia. A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo tem a palavra.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Conselheira Cristiana, apenas para fazer um registro: nós tivemos hoje cinco sustentações orais, todas elas feitas por advogadas, mulheres, e eu, como pai de duas filhas e avô de três netas, fico feliz em saber que as mulheres andam ocupando os espaços rapidamente.

PRESIDENTE - Fica o registro, e é muito bom ver mulheres conquistando os espaços. Agradeço a Vossas Excelências e declaro encerrada a presente sessão. Uma boa tarde a todos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e seis minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Samy Wurman

Rafael Antonio Baldo

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP